



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **Relatório**

**COM (2020) 277**

**Autora: Deputada  
Maria Begonha**

---

**Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a *“Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude”* COM (2020) 277, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### 2. Contexto e objetivos

Em conformidade com o exposto na iniciativa e na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República (AR), a presente proposta visa substituir a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude.

Surge no contexto da Comunicação da Comissão Europeia de 14 de janeiro de 2020 «Uma Europa social forte para garantir transições justas» (COM/2020/14 final), está enquadrada no âmbito do reforço do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na sequência das medidas anunciadas pela Comissão com a Comunicação «Apoio ao emprego dos jovens: Uma ponte para o emprego da próxima geração» (COM/2020/276 final).

Os desafios associados ao deflagrar da pandemia de COVID-19, nomeadamente a mais profunda recessão da história da União Europeia (EU), provoca profundos constrangimentos à entrada dos jovens no mercado de trabalho. As ilações retiradas de



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

anteriores crises demonstram que são os jovens quem estão em situação laborais mais expostas e que, no atual contexto pandémico, trabalham em setores de atividade vulneráveis aos impactos da pandemia.

Pelo exposto, a Recomendação do Conselho relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, adotada em 2013, necessita de ser ajustada aos novos desafios que os jovens enfrentam.

Assim, a Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, pretende, em síntese:

- . Alargamento do âmbito etário até os 30 anos;
- . Distinção entre os NEET temporários e os NEET a mais longo prazo.
- . Desenvolvimento de diversas ações para conseguir ter mais alcance no seu público-alvo, designadamente nas mulheres, nos grupos sociais mais vulneráveis e em zonas rurais ou mais remotas.
- . Maior ênfase na aquisição de competências e experiência profissional para a transição ecológica e digital.
- . Formações preparatórias curtas e práticas na fase prévia à aceitação de uma oferta de trabalho;
- . Continuação de várias medidas como os regimes temporários de tempo de trabalho reduzido, subsídios salariais orientados e promoção do trabalho por conta própria;
- . Ofertas com acesso à proteção social, a uma duração razoável dos períodos de estágio, a um contrato escrito claro ou à definição de períodos de trabalho e de descanso;
- . Melhorar a monitorização e a recolha de dados, logrando um melhor acompanhamento dos jovens.
- . Está estruturada em 4 fases: i) Identificação dos casos – nomeadamente os jovens NEET; ii) divulgação – contacto direto e sensibilização dos jovens NEET; iii) Preparação - aconselhamento, orientação e acompanhamento, incluindo a melhoria de competências e especial atenção aos estereótipos de género e aos estereótipos

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

associados aos jovens vulneráveis; iv) início efetivo de uma oferta de emprego, educação contínua ou estágio.

### 3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

A proposta tem por base o artigo 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), segundo o qual o Conselho adota recomendações sob proposta da Comissão, em conjugação com o artigo 149.º que prevê medidas de incentivo destinadas a apoiar a ação dos Estados-Membros no domínio do emprego.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, para que as instituições da UE intervenham em nome do princípio da subsidiariedade deverão estar preenchidas três condições prévias: a) não pode tratar-se de um domínio da competência exclusiva da União (isto é, deve ser uma competência não exclusiva); b) os objetivos da ação considerada não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros (necessidade); c) devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, esta pode ser mais bem alcançada ao nível da União (valor acrescentado).

Da análise desta iniciativa conclui-se que o princípio da subsidiariedade está devidamente observado dado que a UE está habilitada a coordenar e fomentar a cooperação e apoiar as ações dos Estados-Membros, pretendendo melhorar a aplicação dos instrumentos da Garantia para a Juventude já existentes nos Estados-Membros e evitando e amortecendo os elevados custos económicos e sociais de ter jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação.

Desta feita, estas recomendações respeitam a competência dos Estados-Membros no domínio do emprego, reconhecendo as singularidades de cada Estado-Membro, as quais podem levar a que se aplique de forma diferenciada estas recomendações.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço. Desta forma, a ação proposta não vai além do que é necessário para atingir os objetivos da União.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, a Deputada autora do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

**PARTE III - CONCLUSÕES**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a “Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa a Uma ponte para o emprego - Reforçar a Garantia para a Juventude e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude” COM (2020) 277.
2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de competências neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
3. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2020.

**A Deputada Autora do Relatório**



(Maria Begonha)

**O Presidente da Comissão**



(Firmino Marques)